

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA DETRAN-RJ Nº 7076 DE 28 DE MAIO DE 2026

INSTITUI O COMITÊ DE REESTRUTURAÇÃO, GOVERNANÇA E EFICIÊNCIA OPERACIONAL DO DETRAN/RJ - CREGE-DETRAN, COM FOCO NA GOVERNANÇA CONTRATUAL, CONTINUIDADE OPERACIONAL, EXECUÇÃO DA DESPESA, ATENDIMENTO AO CIDADÃO E MONITORAMENTO DE RISCOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas nos arts. 16 e 17 do Regimento Interno do DETRAN/RJ, aprovado pela Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 5548, de 23 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de fortalecimento da governança administrativa, da eficiência operacional e da capacidade de planejamento institucional do DETRAN/RJ;
- a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Autarquia, especialmente aqueles diretamente percebidos pelo cidadão;
- a existência de contratos estratégicos, licitações sensíveis, despesas relevantes e processos operacionais que demandam acompanhamento executivo integrado;
- a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento contratual, fiscalização, rastreabilidade da despesa, controle preventivo e monitoramento de resultados;
- a importância de prevenir riscos de descontinuidade, ineficiência, sobreposição contratual, atrasos em contratações essenciais e impactos negativos no atendimento ao cidadão;
- a necessidade de qualificar a tomada de decisão da Presidência por meio de informações objetivas, indicadores gerenciais, relatórios executivos e painéis de acompanhamento;
- a necessidade de promover atuação técnica, preventiva e orientada a resultados, com foco na legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento, controle e governança;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA instituição e da finalidade

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, o Comitê de Reestruturação, Governança e Eficiência Operacional do DETRAN/RJ - CREGE-DETRAN, com caráter temporário, estratégico, executivo e intersetorial, vinculado diretamente à Presidência do DETRAN/RJ.

Art. 2º - O CREGE-DETRAN terá por finalidade coordenar, acompanhar, consolidar e propor medidas voltadas prioritariamente:

- I** - à governança dos contratos administrativos críticos e estratégicos;
- II** - à preservação da continuidade dos serviços essenciais prestados pelo DETRAN/RJ;
- III** - ao acompanhamento das licitações, renovações, prorrogações e contratações prioritárias;
- IV** - ao monitoramento da execução da despesa vinculada aos contratos e serviços críticos;
- V** - à identificação de riscos de paralisação, descontinuidade, ineficiência, sobreposição contratual ou baixa efetividade da despesa;
- VI** - ao fortalecimento dos controles preventivos sobre a execução contratual;
- VII** - à melhoria dos indicadores de atendimento ao cidadão;
- VIII** - ao acompanhamento de sistemas, soluções tecnológicas e serviços de suporte diretamente relacionados à operação finalística;
- IX** - à consolidação de informações gerenciais para subsidiar decisões da Presidência;
- X** - à proposição de medidas objetivas de racionalização, economicidade, mitigação de riscos e melhoria da eficiência operacional.

Art. 3º - A atuação do Comitê observará diretriz estritamente técnica, institucional, preventiva e orientada a resultados, sem caráter persecutório, personalista ou de substituição das competências ordinárias das unidades administrativas.

Parágrafo único - A atuação do CREGE-DETRAN não terá por objeto, neste ciclo inicial de 100 dias, promover revisão ampla da estrutura orgânica, alteração de competências regimentais ou redesenho geral das unidades administrativas, sem prejuízo da apresentação de recomendações futuras à Presidência, quando identificadas oportunidades de aperfeiçoamento institucional.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CREGE-DETRAN será composto por:

- I - 01 Coordenador-Geral;
- II - 01 Coordenador Técnico;
- III - 06 membros técnicos.

Art. 5º - Ficam designados para compor o CREGE-DETRAN:

- I - coordenador-geral: Florisvaldo Moro - Diretoria de Administração e Finanças - ID: 2020806-5

II - coordenador técnico: Hugo Carvalho de Sá – Diretoria de Apoio Operacional - ID. 5034088-3

III - membros técnicos:

Artur José Machado Gonçalves - Assessoria de Controle Interno - ID: 43338674

Felipe Ferreira de Lima - Coordenadoria de Administração - ID: 51130505

Gabriel Quirino dos Santos - Assessoria de Planejamento e Orçamento - ID: 50349694

Hugo Leonan Amaral da Silva – Coordenadoria Geral de Integração de Serviços - ID: 50285017

Igor Carrara Pereira – Assessoria de Gestão e Modernização Institucional - ID: 50298801

Regis de Souza de Carvalho – Divisão de Administração Geral - ID: 51149060

Art. 6º - O Comitê poderá solicitar apoio técnico, informações, estudos, levantamentos e participação eventual de representantes:

I - das Diretorias;

II - das Assessorias;

III - da Comissão Permanente de Licitação;

IV - das Coordenadorias-Gerais;

V - das áreas finalísticas;

VI - da Ouvidoria;

VII - da Corregedoria, quando pertinente;

VIII - das unidades responsáveis pela gestão contratual, financeira, tecnológica, operacional e de atendimento;

IX - de outras unidades administrativas do DETRAN/RJ, conforme a natureza da informação necessária.

Art. 7º - As unidades administrativas do DETRAN/RJ deverão prestar apoio prioritário ao Comitê, fornecendo informações, relatórios, documentos, dados, levantamentos e demais elementos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, observados os prazos definidos pelo Coordenador-Geral.

§ 1º - O Coordenador-Geral deverá estabelecer, no prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação desta Portaria, cronograma inicial de execução das atividades do Comitê, contendo, no mínimo:

I – os eixos prioritários de levantamento;

II – o fluxo de coleta de informações;

III – os prazos aplicáveis às unidades administrativas;

IV – as prioridades de acompanhamento definidas para o ciclo inicial de atuação.

§ 2º - Os prazos definidos pelo Coordenador-Geral deverão observar critérios de razoabilidade, complexidade da demanda e capacidade operacional das unidades envolvidas.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete ao CREGE-DETRAN:

I - quanto à governança contratual

a) identificar os contratos administrativos críticos e estratégicos para a continuidade dos serviços do DETRAN/RJ;

b) consolidar informações mínimas sobre objeto, valor, vigência, unidade demandante, gestor, fiscal, status de execução e grau de criticidade;

c) acompanhar contratos com vigência próxima ao encerramento ou com risco de descontinuidade operacional;

d) avaliar, em caráter gerencial, a compatibilidade entre objeto contratado, entrega efetiva, despesa executada e relevância operacional;

e) identificar possíveis situações de sobreposição contratual, subutilização, baixa efetividade, risco de paralisação ou necessidade de redimensionamento;

f) propor medidas executivas de mitigação de riscos, melhoria da fiscalização, racionalização da despesa e preservação da continuidade dos serviços;

g) consolidar matriz de contratos críticos para acompanhamento pela Presidência.

II - quanto às licitações e contratações prioritárias

a) identificar licitações, renovações, prorrogações, adesões, contratações emergenciais ou novas contratações necessárias à continuidade dos serviços essenciais;

b) acompanhar o estágio dos processos prioritários, especialmente quanto à elaboração de DFD, ETP, Termo de Referência, pesquisa de preços, parecer jurídico, edital, sessão, homologação, adjudicação e formalização contratual;

c) apontar riscos de atraso, paralisação ou descontinuidade decorrentes da ausência de providências tempestivas;

d) consolidar cronograma executivo das licitações e contratações prioritárias;

e) propor medidas de saneamento, aceleração processual, priorização ou contingência, conforme o caso;

f) submeter à Presidência os pontos de decisão que dependam de orientação superior ou articulação institucional.

III - quanto à continuidade operacional

a) identificar serviços essenciais com risco de interrupção, redução de capacidade ou impacto direto ao cidadão;

b) relacionar os serviços essenciais aos respectivos contratos, sistemas, fornecedores, unidades responsáveis e processos administrativos;

c) propor planos de contingência para situações de risco relevante;

d) acompanhar providências adotadas pelas unidades responsáveis;

e) manter matriz de continuidade operacional atualizada;

f) apoiar a Presidência na definição de prioridades institucionais para preservação da prestação dos serviços públicos.

IV - quanto à governança da execução da despesa

a) acompanhar a execução da despesa relacionada aos contratos e serviços considerados críticos;

b) confrontar, quando possível, despesa realizada, entrega atestada, utilização do serviço e relevância operacional;

c) identificar indícios de ineficiência, ociosidade, sobreposição de objeto, despesa sem aderência operacional ou oportunidade de racionalização;

d) propor medidas de redimensionamento, renegociação, reavaliação de quantitativos, melhoria de controle ou aprimoramento da fiscalização;

e) consolidar painel gerencial da despesa crítica para subsidiar a tomada de decisão pela Presidência;

f) indicar oportunidades de economicidade, sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços prestados.

V - quanto ao atendimento ao cidadão

a) acompanhar indicadores mínimos dos serviços finalísticos prioritários;

b) monitorar informações sobre vagas ofertadas, vagas ocupadas, absenteísmo, tempo médio de agendamento, reclamações e capacidade operacional;

c) identificar gargalos que impactem diretamente o cidadão;

d) propor medidas de curto e médio prazo para melhoria da disponibilidade, previsibilidade e qualidade do atendimento;

e) articular, junto às áreas responsáveis, informações que permitam à Presidência acompanhar a evolução dos serviços;

f) consolidar painel executivo de atendimento ao cidadão.

VI - quanto à tecnologia vinculada aos serviços críticos

a) identificar sistemas, soluções tecnológicas, contratos de suporte e fornecedores diretamente relacionados aos serviços essenciais;

b) monitorar incidentes críticos que possam impactar o atendimento, a operação ou a continuidade dos serviços;

c) acompanhar indicadores mínimos de disponibilidade, tempo médio de solução e recorrência de falhas;

d) propor medidas de contingência, priorização ou aprimoramento do acompanhamento técnico;

e) consolidar informações executivas sobre riscos tecnológicos relevantes para a Presidência.

VII - quanto à governança, riscos e informações executivas

a) consolidar matriz de riscos contratuais, operacionais, financeiros, tecnológicos e de atendimento;

b) classificar riscos por probabilidade, impacto, criticidade, responsável e providência recomendada;

c) manter painel executivo de acompanhamento das entregas do Comitê;

d) elaborar relatórios objetivos com achados, riscos, providências propostas, responsáveis e prazos;

e) encaminhar à Presidência alertas executivos sobre riscos relevantes de descontinuidade, ineficiência, atraso em contratação ou impacto ao cidadão;

f) propor agenda de ações para os 100 dias e agenda estratégica para os 12 meses subsequentes.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O CREGE-DETRAN desenvolverá suas atividades de forma contínua durante todo o período de funcionamento do Comitê, mediante atuação técnica diária de seus membros, coleta permanente de informações, acompanhamento dos eixos prioritários e articulação com as unidades administrativas competentes.

§ 1º - Para fins de consolidação, acompanhamento e deliberação executiva, o Comitê reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por semana;

II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador-Geral ou pela Presidência do DETRAN/RJ.

§ 2º - As reuniões semanais não afastam a atuação permanente dos membros do Comitê, que deverão manter fluxo contínuo de trabalho, comunicação, análise de dados, monitoramento de riscos e acompanhamento das providências necessárias ao cumprimento dos objetivos definidos nesta Portaria.

Art. 10 - O Coordenador-Geral do Comitê poderá:

- I** - distribuir atividades entre os membros;
- II** - definir responsáveis por eixo de acompanhamento;
- III** - solicitar informações às unidades administrativas;
- IV** - consolidar relatórios, painéis e recomendações;
- V** - convocar reuniões técnicas;
- VI** - propor cronogramas, prioridades e metodologias de acompanhamento;
- VII** - estabelecer modelos padronizados de coleta de informações;
- VIII** - encaminhar alertas executivos à Presidência, quando identificados riscos relevantes, imediatos e urgentes.

Art. 11 - O Comitê deverá apresentar à Presidência do DETRAN/RJ:

- I** - relatórios quinzenais de acompanhamento;
- II** - relatório consolidado intermediário no prazo de 60 dias;
- III** - relatório final conclusivo ao término do período de funcionamento.

§ 1º - Os relatórios quinzenais deverão conter, no mínimo:

- I** - evolução dos contratos críticos;
- II** - situação das licitações e contratações prioritárias;
- III** - riscos relevantes identificados;
- IV** - providências adotadas;
- V** - pendências sob responsabilidade das unidades;
- VI** - decisões necessárias da Presidência;
- VII** - impactos potenciais ao cidadão.

§ 2º - O relatório intermediário deverá consolidar diagnóstico parcial, riscos prioritários, medidas adotadas, oportunidades de racionalização e plano de continuidade das ações até o final do ciclo de 100 dias.

§ 3º - O relatório final deverá consolidar os resultados do Comitê, as providências implementadas, as recomendações de aperfeiçoamento e a agenda estratégica para os 12 meses subsequentes.

CAPÍTULO V DO PRAZO E DAS ENTREGAS

Art. 12 - O CREGE-DETRAN terá prazo inicial de funcionamento de 100 dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por ato da Presidência.

Art. 13 - Ao término de suas atividades, o Comitê deverá apresentar:

- I** - relatório executivo de contratos críticos;
- II** - matriz consolidada de contratos estratégicos e serviços vinculados;
- III** - matriz de riscos de continuidade operacional;
- IV** - cronograma das licitações e contratações prioritárias;
- V** - relatório de governança da execução da despesa nos contratos críticos;
- VI** - relatório de atendimento ao cidadão;
- VII** - relatório de sistemas e riscos tecnológicos vinculados aos serviços essenciais;
- VIII** - relatório de oportunidades de racionalização, economicidade e melhoria de eficiência;
- IX** - plano de continuidade dos serviços essenciais;
- X** - propostas de fortalecimento da fiscalização e do acompanhamento contratual;
- XI** - painel de indicadores executivos para monitoramento pela Presidência;
- XII** - agenda estratégica para os 12 meses subsequentes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A atuação do CREGE-DETRAN não substitui as competências legais, regulamentares ou regimentais das unidades administrativas, dos gestores, fiscais, ordenadores de despesa, áreas técnicas, jurídicas, de controle, tecnologia, atendimento ou licitação, possuindo natureza de coordenação, consolidação, monitoramento, apoio técnico e proposição executiva à Presidência.

§ 1º - Os achados, informações relevantes, riscos identificados ou recomendações produzidas pelo CREGE-DETRAN que versem sobre matérias afetas às competências da Assessoria de Controle Interno deverão ser formalmente comunicados à referida unidade, para ciência, acompanhamento institucional e adoção das providências cabíveis, observados os princípios da segregação de funções, da independência técnica e da adequada governança administrativa.

§ 2º - A participação de representante da Assessoria de Controle Interno no âmbito do CREGE-DETRAN possui natureza exclusivamente técnica e colaborativa, não substituindo nem vinculando eventual manifestação institucional daquela unidade no exercício regular de suas competências legais e regimentais.

Art. 15 - As recomendações do Comitê deverão observar os princípios e as diretrizes de legalidade, motivação, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, segregação de funções, planejamento, interesse público, transparência e accountability.

Art. 16 - A participação no CREGE-DETRAN será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do DETRAN/RJ.

Art. 18 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2026

CARLOS EDUARDO SARMENTO DA COSTA
Presidente